

Lei nº 14 de 19 de Outubro de 1951

"Modifica disposições do art. 64 do Regimento Tributário."

Art. 1º - Os valores consignados sob os números 8 e 9 do parágrafo 2º do art. 64 do Regimento Tributário (Lei nº 30 de 31 de Dezembro de 1948.) ficam, respectivamente, elevados para cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) e trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00.)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 1952.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões em 19 de Outubro de 1952

a) Antonio Joaquim de Melo
Presidente.